



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 317 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 112/2017	
Referência	Processo nº 1061224/2017	
Interessado	TIAGO DA COSTA SILVA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1061224/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Empresa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 317^a, apreciando o processo nº 1061224/2017, em que a firma Individual de Leigo **TIAGO DA COSTA SILVA – ME (MEGAClick)**, que versa sobre o requerimento de registro no Crea-PB, da Firma individual de leigo TIAGO DA COSTA SILVA – ME, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, o Sr. Tiago da Costa Silva; b) Requerimento de Empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 09/01/2017; - Cópia do CNPJ; c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos para comprovação do vínculo firmado entre a empresa e o profissional; d) ART PB 20170112256, para os registros de cargo/função; e) Declarações fornecidas pelo profissional. Em 10 de maio de 2017 o processo é encaminhado a este Conselheiro para análise e emissão de parecer sobre o assunto, e; **considerando** a Firma Individual TIAGO DA COSTA SILVA (MEGAClick), estabelecida na Rua João Fernandes de Lima, 913 – Térreo Fundo – Centro, Solânea/PB, CNPJ 26.823.684/0001-15, indicando como Responsável Técnica o Téc. Eletrotéc. RIANDOUGLAS DA COSTA BEZERRA, CREA-PB nº 161401908-8, com atribuição inicial fixada no artigo 2º da Lei nº 5524/68 combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 90922/85, alterado pelo decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação e com horário de trabalho de 14:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 20h semanais; **considerando** dentre os objetivos sociais da firma destacamos: “*Serviços de Comunicação Multimídia-SCM; Instalação de outros Equipamentos Não Especificados Anteriormente; Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação; Provedores de Acesso às Redes de Comunicações; Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações; Suporte Técnico, Manutenção e outros Serviços em Tecnologia da Informação; Outras Atividades de Telecomunicações Não Especificadas anteriormente; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Serviços de Telecomunicações Sem Fio Não Especificados Anteriormente*”, conforme consta do “Requerimento de Empresário”; **considerando** que profissional indicado como RT só poderá responsabilizar-se por atividades compatíveis com suas atribuições profissionais; **considerando** que as atribuições do profissional não contemplam as atividades desenvolvidas pela firma; - Para que a empresa possa desenvolver suas atividades deverá indicar um profissional da área de telecomunicações (engenheiro, tecnólogo); **considerando** que o relatório da ATEC, sobre o registro da firma neste Regional, recomenda o seu indeferimento; **considerando** que os Arts. 59 e 61 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Crea; **considerando** que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89 e conforme o conjunto probatório constante dos Autos e com base nas Leis 5.194/66, 6.839/80 e na Resolução 336/89, do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da Firma Individual TIAGO DA COSTA SILVA (MEGAClick), acima qualificada, sob a responsabilidade técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

do Téc. Eletrotéc. RIANDOUGLAS DA COSTA BEZERRA, CREA-PB nº 161401908-8. Para o deferimento do registro a empresa deverá apresentar responsável técnico com atribuições suficientes para desenvolver as suas atividades (engenheiro, tecnólogo na área de telecomunicações). Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Antônio dos Santos Dália e Euler Cássio Tavares de Macedo, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)